



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 759 de 26 de setembro de 2025

Altera a Lei Municipal nº 753 de 26 de junho de 2025 – Plano Plurianual do Município de Uauá, para acrescentar políticas e projetos do Programa Municipal de Fortalecimento das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes – Selo UNICEF, com o objetivo de implementar ações integradas voltadas à garantia dos direitos da infância e adolescência, visando à obtenção e manutenção da certificação concedida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 753/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Uauá para o período de 2026 a 2029, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – Fica acrescido o Art. 12, com a seguinte redação:

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Plano Plurianual, o Programa Municipal de Fortalecimento das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes – Selo UNICEF, com o objetivo de implementar ações integradas voltadas à garantia dos direitos da infância e adolescência, visando à obtenção e manutenção da certificação concedida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

§ 1º O Programa deverá contemplar metas e indicadores relacionados à saúde, educação, assistência social, participação social e proteção contra todas as formas de violência.

§ 2º A execução do Programa será de responsabilidade conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura, devendo contar com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais órgãos correlatos.

II – Fica acrescido o art. 13, com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Poder Executivo deverá apresentar, nos relatórios de avaliação do PPA, capítulo específico sobre as ações do Programa previsto no art. 12, contendo:

- I – Indicadores físicos e financeiros;
- II – Avaliação das metas estabelecidas em consonância com a metodologia do Selo UNICEF;
- III – Medidas corretivas para o alcance dos resultados.

III – Fica acrescido o art. 14, com a seguinte redação:

Art. 14. As ações e metas do Programa serão detalhadas e atualizadas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observando as diretrizes do PPA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de setembro 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal